



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 246/2021

Dispõe sobre inclusão digital aos idosos através de autorização de Criação do Programa de Alfabetização Digital da Melhor Idade no âmbito do Município de Manacapuru a ser ministrado nos laboratórios/escolas da rede pública de ensino municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Esta lei dispõe a autorização da instituição do Programa de Alfabetização Digital da Melhor Idade.

Art. 2º O Programa de Alfabetização Digital da Melhor Idade busca a inclusão digital dos idosos tendo como escopo promover a ressignificação do idoso e de seu papel na atual sociedade, fomentando a conscientização da população de terceira idade da importância de sua atuação como agente reproduutor e criador de cultura, bem como:

I - consolidar a transformação e inclusão digital do idoso;

II - assegurar a participação e proporcionar acesso às novas tecnologias da informação;

III - defender o bem -estar da pessoa idosa, assegurando-lhe oportunidade e facilidade na comunicação digital;

IV - utilizar a tecnologia para favorecer a aproximação da pessoa idosa com a realidade atual e estreitar o acesso à cultura digital;

V - implantar novos modelos de interação, por meio dos quais o idoso ocupe o centro do processo de aprendizagem digital.

Parágrafo único – O Programa será destinado aos municípios com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 3º São valores precípuos do Programa de Alfabetização Digital da Melhor Idade a efetivação do direito à educação, à cultura, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, o respeito e a convivência comunitária da pessoa idosa, que devem ser perquiridos dentre outros pelos seguintes meios:

I – Instalação, gestão e manutenção de soluções educativas mediadas por computadores, incluindo programas e conteúdos adequados conectados à internet, buscando a inclusão digital;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

II – familiarizar os idosos, com o uso de todos os recursos da informática, incluindo o uso de programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional, processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e, principalmente, programas de busca e navegação na Internet.

III – uso dos laboratórios de informática, já instalados, nas escolas públicas municipais, ou similares;

IV – participação de alunos e professores em vídeo conferências ou outros eventos veiculados, na Internet.

V – possibilitar a troca de informações didáticas e pedagógicas entre as escolas da rede pública de ensino;

VI – facilitar a troca de experiências entre as escolas públicas e outros organismos governamentais e não governamentais.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º A implementação do Programa instituído nesta lei poderá ser viabilizada através de parceiros voluntários e funcionários da rede pública municipal de ensino, que poderão ter compensados os horários despendidos neste programa. O Poder Executivo poderá ceder equipamentos e recursos de acesso as tecnologias aos educadores e idosos.

Parágrafo único – O Poder Público pode promover capacitação pedagógica específica no uso de tecnologias de informação, a todos os voluntários e professores.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com entidades de ensino superior e médio, para a implantação de cursos de informática para idosos a serem ministrados nas escolas municipais e/ou locais disponíveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Manacapuru.

§ 1º O Poder Público Municipal, promoverá condições de espaço físico, mobiliário adequado e demais condições necessárias para implementação satisfatória deste programa.

§.2º Na destinação de espaço, mobiliário e outras condições, serão assegurados o acesso e a utilização dos equipamentos por portadores de necessidades especiais

Art. 7º As aulas serão ministradas em horário disponível na rede municipal de ensino, desde que não atrapalhe as atividades internas das mesmas, e nos outros locais em horários também disponíveis.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de novembro de 2021.


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de Lei tem como objetivo a inclusão digital das pessoas da terceira idade. É função do Poder Público a busca do desenvolvimento da pessoa humana. Reconhecer-se ser ao lado deste, função da família e sociedade assegurar ao idoso a efetivação do direito à cultura assegurando com absoluta prioridade os direitos fundamentais inerente à pessoa humana, sem quaisquer prejuízo, patrocinando oportunidades e facilidades para a preservação da saúde mental o aperfeiçoamento moral, com vistas a assegurar a participação da pessoa idosa na comunidade em que vive, garantindo a ela à dignidade, respeito e à convivência comunitária, patrocinando a inclusão digital.

O presente projeto, apresenta-se como ferramenta útil à promoção da ressignificação do idoso e seu papel na atual sociedade, fomentando a conscientização da população de terceira idade da importância de sua atuação como agente reproduutor e criador de cultura. Cultura esta, que formam a identidade de um povo, bem como salienta os elementos componentes da sociedade em todos os espaços ganhando dimensões sociais, promovendo a integração e realçando valores como respeito ao próximo, cidadania, lazer, bem estar emocional, psíquico, físico dentre outros.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de novembro de 2021


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru